

CÓDIGO ELEITORAL CONSELHO DE CÂMPUS (CONCAM) – 2020

PREÂMBULO

Este Código institui as normas para a eleição dos representantes discentes, docentes e técnicos administrativos, a se realizar nos dias 07 e 08 de abril de 2020, via Sistema Aurora do IFSP, visando a Composição do Conselho de Câmpus do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo – Câmpus São Roque.

I. DA FUNDAMENTAÇÃO

Artigo 1º - O Câmpus São Roque do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo – IFSP em conformidade com o Artigo 8º de seu Estatuto possui como Órgão Superior do Câmpus, o **Conselho de Câmpus** (CONCAM).

Parágrafo Único. A composição e competências do Conselho de Câmpus são definidas pela Resolução nº 45 de 15 de junho de 2015.

Artigo 2º - Os membros titulares e suplentes, representantes dos discentes, docentes e técnico-administrativos do IFSP serão escolhidos por seus pares, mediante eleição, na forma deste Código, para mandato de 2 anos, sendo permitida uma única reeleição para o período imediatamente subsequente, conforme artigo 4º da Resolução n.º 45 de 15 de junho de 2015.

II. DA COMISSÃO ELEITORAL

Artigo 3º - A Comissão Eleitoral designada através da portaria nº SRQ. 0016/2020, de 11 de fevereiro de 2020, é composta por 2 representantes de cada segmento - docente, técnico-administrativo e discente, sendo 1 titular e 1 suplente, assegurando-se a paridade quantitativa entre os três segmentos.

§ 1º - Os membros da Comissão Eleitoral poderão ser dispensados de suas atividades normais pelo período que durar o processo eleitoral, mediante solicitação do presidente da Comissão Eleitoral ao respectivo Diretor Geral do Câmpus.

III. DOS CARGOS

Artigo 4º - Serão 24 os cargos eletivos envolvidos neste processo, entre titulares e suplentes, assim distribuídos entre cada segmento:

- I. representação de servidores docentes, eleitos por seus pares, totalizando 4 titulares e 4 suplentes;
- II. representação do corpo discente, eleitos por seus pares, totalizando 4 titulares e 4 suplentes;
- III. representação de servidores técnico-administrativos, eleitos por seus pares, totalizando 4 titulares e 4 suplentes.

Parágrafo Único - Serão considerados suplentes todos os candidatos do segmento que obtiverem voto no pleito. Em caso de vacância de um membro titular, assumirá o conselheiro

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO
CÂMPUS SÃO ROQUE

suplente mais votado, em ordem decrescente, no respectivo segmento conforme § 2º, art. 2º da resolução 45/2015.

IV. DO PEDIDO DE REGISTRO DOS CANDIDATOS

Artigo 5º - Os candidatos aos cargos mencionados no Artigo 4º deverão requerer registro perante a Comissão Eleitoral conforme cronograma previsto neste Código Eleitoral, mediante inscrição pelo Sistema Aurora do IFSP.

§ 1º - O pedido de registro implicará a concordância tácita do candidato em concorrer ao pleito nas condições estabelecidas neste Código.

§ 2º - O registro das candidaturas dos representantes dos segmentos dos servidores e dos discentes será requerido individualmente pelo candidato, sob sua inteira responsabilidade, exclusivamente via Sistema Aurora do IFSP.

§ 3º - Apenas durante o período de inscrição, o candidato poderá inserir, no Sistema Aurora do IFSP, sua foto e um texto de apresentação, sendo vedado correções após este período.

§ 4º - Em caso de dúvidas sobre o funcionamento do Sistema Aurora, o candidato poderá acessar o tutorial disponível no sítio eletrônico institucional do IFSP (ti.ifsp.edu.br/manuais-gerais).

§ 5º - A Comissão Eleitoral não se responsabiliza por inscrições não recebidas em decorrência de eventuais problemas técnicos.

Artigo 6º - Decorrido o período de inscrição, a Comissão Eleitoral deverá homologar, no prazo estabelecido no cronograma deste edital, o pedido de registro dos candidatos e publicar, por meio do sítio eletrônico institucional do IFSP Câmpus São Roque (srq.ifsp.edu.br) a lista oficial dos concorrentes, por segmento representativo, em ordem alfabética, para a ciência dos interessados.

§ 1º Em caso de indeferimento do pedido de registro, o interessado poderá interpor recurso para a Comissão Eleitoral, via Sistema Aurora do IFSP, apresentando suas razões de fato e de direito, obedecido o prazo de 24 horas após a publicação da lista oficial.

§ 2º A Comissão Eleitoral seguirá o prazo que consta no cronograma para proferir decisão sobre o recurso, dando a devida publicidade ao seu parecer, por meio do sítio eletrônico institucional do IFSP Câmpus São Roque (srq.ifsp.edu.br).

V. DOS REQUISITOS DA CANDIDATURA

Artigo 7º - Poderão se candidatar às vagas do Conselho de Câmpus de São Roque, na condição de representantes dos servidores, aqueles que preencham os seguintes requisitos:

- I. ser servidor efetivo, em estágio probatório ou não, docente ou técnico-administrativo do quadro ativo permanente e em efetivo exercício no Câmpus São Roque do IFSP, na data da inscrição;
- II. não estar afastado por nenhuma das licenças previstas no Art. 81 da Lei n.º 8.112 ou em nenhum dos afastamentos tratados no Capítulo 5 da Lei 8.112;
- III. não ser membro da Comissão Eleitoral Local;
- IV. não ser ocupante de cargo em comissão, função gratificada (CDs, FGs e FCCs) ou qualquer cargo/função de chefia e assessoramento de confiança sem gratificação, ainda que eleito por seus pares, conforme artigo 13, da Resolução SRQ. 1/2016.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO
CÂMPUS SÃO ROQUE

Artigo 8º - Poderão se candidatar às vagas do Conselho de Câmpus, na condição de representantes dos discentes, aqueles que preencham os seguintes requisitos:

- I. ser aluno regularmente matriculado e frequente no Câmpus São Roque do IFSP, em cursos presenciais ou a distância, de formação inicial e continuada, da educação básica, graduação e pós-graduação;
- II. não ser servidor ativo do IFSP, devendo neste caso concorrer no respectivo segmento;
- III. não prestar serviços a empresas terceirizadas que atuam no Câmpus São Roque;
- IV. não ser docente substituto no Câmpus São Roque;
- V. não estar suspenso das aulas na data da inscrição.

VI. DOS ELEITORES

Artigo 9º - Serão eleitores aptos ao voto para representantes do Conselho de Câmpus os integrantes dos seguintes segmentos:

- I. servidores docentes efetivos do quadro ativo permanente do Câmpus São Roque, em estágio probatório ou não;
- II. servidores técnico-administrativos efetivos do quadro ativo permanente do Câmpus São Roque, em estágio probatório ou não;
- III. alunos regularmente matriculados e frequente nos cursos do Câmpus São Roque, presenciais ou a distância, de formação inicial e continuada, da educação básica, graduação e pós-graduação.

Artigo 10º - Cada eleitor só poderá votar no segmento a que está vinculado.

Parágrafo Único. O servidor que também seja estudante do Câmpus São Roque deverá votar em apenas um segmento representativo, conforme Art. 18 da Resolução nº 45/2015.

VII. DO SISTEMA ELEITORAL

Artigo 11º - O sufrágio é universal e o voto, direto, facultativo e secreto.

Artigo 12º - Serão considerados eleitos representantes do corpo docente, corpo técnico-administrativo e corpo discente os candidatos que obtiverem a maioria relativa dos votos, não computados os brancos e os nulos.

VIII. DA CAMPANHA ELEITORAL

Artigo 13º - Cada candidato terá direito à divulgação de um único cartaz, cujo tamanho não excederá o formato A-3.

§ 1º - Os cartazes deverão ser entregues, até a data estipulada, à Comissão Eleitoral.

§ 2º - A definição da localização dos murais para divulgação do material caberá à Direção Geral do Câmpus São Roque, assegurada a igualdade de organização e visibilidade de todos os cartazes.

Artigo 14º - Estão autorizadas visitas aos departamentos/seções e salas de aulas do Câmpus São Roque, desde que agendadas, via mensagem eletrônica encaminhada, com no mínimo 24

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO
CÂMPUS SÃO ROQUE

horas de antecedência, para a Comissão Eleitoral (concam.srq@ifsp.edu.br), que informará a Direção Geral do Câmpus para ciência e providências.

§ 1º - O candidato deverá acordar data e horários com a Comissão Eleitoral, pois será acompanhado por um membro da Comissão para divulgação de suas propostas, de maneira que não atrapalhe as atividades cotidianas do Câmpus.

Artigo 15º - Poderão ser utilizados perfis em redes sociais e sites pessoais devendo este último ser excluído após o período de campanha eleitoral.

Artigo 16º - É permitido o envio de propaganda eleitoral para e-mails individuais institucionais de servidores, sendo vetado esse envio para grupos (listas) de e-mails institucionais criados para finalidades acadêmicas e/ou administrativos, bem como a utilização do campo CCo no envio de e-mails, a fim de não atrapalhar o fluxo de trabalho dos servidores.

Artigo 17º - O candidato pode panfletar no Câmpus São Roque desde que preze pela organização desta distribuição e não perturbe o sossego público.

IX. DO VOTO E DA VOTAÇÃO

Artigo 18º - Todo o processo eleitoral será online, mediado pelo Sistema Aurora do IFSP, no qual cada eleitor acessará por meio de seu número de prontuário e senha (a mesma utilizada para acesso ao SUAP).

Artigo 19º - Cada eleitor poderá votar em 1 (um) representante de sua categoria.

§ 1º - Em caso de dúvidas sobre o funcionamento do Sistema Aurora, o eleitor poderá acessar o tutorial disponível no sítio eletrônico institucional do IFSP (ti.ifsp.edu.br/manuais-gerais).

§ 2º - Caso necessário, os eleitores com deficiência visual poderão utilizar qualquer dispositivo ou meio autorizado pela Comissão Eleitoral para o exercício do seu direito de voto.

XI. DA APURAÇÃO E DOS RESULTADOS

Artigo 20º - A apuração dos votos terá início logo após o final da votação e será realizada pela Comissão Eleitoral, e se necessário por outros membros do IFSP, Câmpus São Roque, escolhidos pela Comissão Eleitoral.

Artigo 21º - Concluída a apuração dos votos, a respectiva Comissão totalizará os votos dos candidatos de cada segmento.

Parágrafo Único. Caberá ao representante da Comissão Eleitoral, o preenchimento da ata da apuração e sua publicação nos murais do Câmpus e no site do IFSP Câmpus São Roque (srq.ifsp.edu.br) no prazo de 24 horas, encaminhando a ata original para o Diretor Geral do Câmpus São Roque, respeitado o mesmo prazo.

Artigo 22º - Concluída a contagem de votos, os resultados serão totalizados e anunciados e, não havendo impugnação do Processo Eleitoral, o presidente da Comissão Eleitoral proclamará o resultado final.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO
CÂMPUS SÃO ROQUE

§ 1º - Para fins da designação prevista no Artigo 4º, Incisos I, II e III deste Código, prevalecerão os representantes dos segmentos mais votados por seus pares.

§ 2º - Do resultado final caberá recurso, via Sistema Aurora do IFSP, desde que solicitado até 24 horas de sua proclamação, devendo o julgamento ocorrer em, no máximo, 48 horas da solicitação.

Artigo 23º - Vencido o prazo recursal, o presidente da Comissão Eleitoral elaborará a lista dos eleitos e encaminhará ao Diretor Geral do Câmpus São Roque, para as providências necessárias.

XII. DAS GARANTIAS E RESPONSABILIDADES ELEITORAIS

Artigo 24º - Ninguém poderá impedir ou embaraçar o exercício do ato eleitoral lícito.

Artigo 25º - É permitida propaganda eleitoral dos próprios candidatos, imputando-lhes responsabilidades sobre os excessos praticados pelos adeptos.

Artigo 26º - Não será tolerada propaganda:

- I. que implique oferecimento, promessas ou solicitação de dinheiro, dádiva, rifa, sorteio ou vantagem de qualquer natureza;
- II. que perturbe o sossego público;
- III. que calunie, difame ou injurie qualquer pessoa ou o Câmpus;
- IV. que adentre sala de aula sem prévio consentimento e organização pela Comissão Eleitoral e Direção Geral do Câmpus São Roque, garantidas as condições de igualdade entre os candidatos;
- V. que faça uso de recursos financeiros, materiais ou humanos do IFSP em favor de determinado candidato;
- VI. inscrita diretamente nas paredes, pisos, tetos e vias dos Câmpus São Roque.

XIII. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 27º - Caberá à Comissão Eleitoral solicitar aos setores de Gestão de Pessoas e Secretaria, a relação atualizada dos servidores e alunos para uso no dia da votação.

Artigo 28º - A Comissão Eleitoral poderá aplicar aos infratores das disposições deste Código Eleitoral, segundo a gravidade do ato, as seguintes punições:

- I. advertência reservada;
- II. advertência pública;
- III. cassação do registro, no caso dos candidatos.

Artigo 29º - Em todos os casos em que houver necessidade de desempate na apuração da votação, serão utilizados, pela ordem, os seguintes critérios aplicados, quando couber ao segmento:

- I. Candidato com maior idade, considerando-se mês e ano de nascimento;
- II. Candidato com maior idade, considerando-se dia, mês e ano de nascimento;
- III. Candidato com maior idade, considerando-se hora, dia, mês e ano de nascimento.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO
CÂMPUS SÃO ROQUE

Artigo 30º - Os casos omissos neste Código serão solucionados pela Comissão Eleitoral, salvo os decorrentes da incúria ou abuso de autoridade por parte dela, que serão submetidos à apreciação da Direção Geral do Câmpus São Roque.

Artigo 31º - Este Código entrará em vigor na data de sua publicação.

São Roque, 09 de março de 2020.

Ricardo Coelho dos Santos
Diretor Geral do Câmpus São Roque

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO
CÂMPUS SÃO ROQUE**

CRONOGRAMA ELEITORAL

Pleito 2020

De 09/03 a 20/03	Inscrição dos candidatos eletivos
23/03	Publicação das candidaturas
24/03	Apresentação de recursos das candidaturas
25/03	Resposta aos recursos e homologação das candidaturas
De 26/03 a 03/04	Entrega dos cartazes à Comissão Eleitoral
De 26/03 a 06/04	Campanha eleitoral
07 e 08/04	Eleição
09/04	Apuração e divulgação do resultado
10/04	Prazo para apresentação de recurso
13/04	Resposta aos recursos e proclamação dos eleitos